



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

RESPOSTA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 06/2017

Pregão Presencial nº 06/2017

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Ref.: pedido de impugnação apresentado em 08/06/2017 via e-mail licitacao@tjmmg.jus.br

"Venho solicitar impugnação do edital no que diz respeito à exigência de que o atestado de capacidade técnica registrado não CREA pelos procura de seguir explicados:

- Já consta no edital que o profissional registrado não registrado CREA;
- Em serviços em andamento a empresa participante do certame pode ainda não solicitado ou registro do atestado não CREA;
- A empresa participada tem um contrato de manutenção técnica emitido pelo fabricante de no-breaks Engetron, o que comprova uma técnica técnica de maneira eficiente;
- Nenhum edital já solicita que a **empresa** seja registrada não CREA;
- cremos que basta que é exigido que o serviço referente ao ATESTADO ha sido anotado não CREA através da ART (Anotação de Responsável Técnica).

Respeitosamente solicito reconsideração das exigências do edital, ou seja, prorrogado ou prazo de início, a fim de que tenhamos tempo hábil para as empresas participantes registrem seus atestados não CREA. Termos que que peço deferimento."

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

(enviada para o e-mail do interessado em 09/06/2017)

Prezado(a) Senhor(a),

Preliminarmente, importa registrar que a impugnação está intempestiva, por não ter respeitado o prazo previsto no item IV, 3, do edital, segundo o qual "até às 18hdo 5º (quinto) dia após a publicação do AVISO DO EDITAL no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJM-e), qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão." Considerando que o aviso foi divulgado em 31/05/2017 e publicado em 01/06/2017, o interessado teria até 06/06/2017 para apresentar sua impugnação. Todavia, esta foi recebida pelo e-mail licitacao@tmmg.jus.br às 14:50 do dia 08/06/2017, sendo considerada intempestiva, portanto.

Não obstante, no exercício da autotutela administrativa e em cumprimento ao dever de rever de ofício seus próprios atos a fim de proteger interesse público envolvido, a Administração procedeu à reavaliação dos itens XI, 1.18 do edital e 5, “c” do Anexo I (Termo de Referência), e entendeu que o atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado é suficiente para comprovar que o responsável técnico indicado pelo licitante executa ou executa ou executou serviços especializados em manutenção de no-break de, no mínimo, 15 (quinze) KVA, sendo dispensável o registro do atestado na entidade profissional competente (CREA). O edital será alterado e os itens mencionados passarão a ter a seguinte redação:

“XI – HABILITAÇÃO

(...)

1.18. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que seu responsável técnico indicado executa ou tenha executado serviços especializados em manutenção de no-break de, no mínimo, 15 (quinze) KVA.”

“ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5 – EXIGÊNCIAS PARA O CERTAME

(...)

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que seu responsável técnico indicado executa ou tenha executado serviços especializados em manutenção de no-break de, no mínimo, 15 (quinze) KVA.”

Em decorrência das alterações acima citadas, o edital será republicado e a sessão remarçada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**,
Pregoeiro, em 09/06/2017, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0093399** e o código CRC **C9949247**.